

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 035/2024

CONTRATANTE - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99

CONTRATADA - ACQUAHIDRO SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

C.N.P.J - 29.709.564/0001-80

ENDEREÇO - RUA MINISTRO ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, Nº 222, VILA CASTANHEIRAS, GALPÃO 02, BURAQUINHO, LAURO DE FREITAS/BA.

OBJETO - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO QUÍMICO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO DO ESPELHO D'ÁGUA COM O FORNECIMENTO DE PRODUTOS QUÍMICOS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIA.

VALOR - VALOR MENSAL DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS), PERFAZENDO O VALOR TOTAL DE R\$ 72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS).

PROCESSO Nº 29515/2024

LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2024

VIGÊNCIA - 12 (DOZE) MESES – A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE - 2000

ELEMENTO - 3390.39

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº **035/2024** que entre si celebram, de um lado, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede no Palácio Deputado Luis Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, nº 130, CAB, CEP: 41.745-001, Salvador/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.674.337/0001-99, neste ato representada pelo Deputado Adolfo Menezes, seu Presidente, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ACQUAHIDRO SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, estabelecida na Rua Ministro Antônio Carlos Magalhães, nº 222, Vila Castanheiras, Galpão 02, Buraquinho, Lauro De Freitas/Ba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.709.564/0001-80, neste ato representado pelo Sr. Gabriel Maximus Cerqueira Campello, doravante designada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA DA REGÊNCIA LEGAL

1. O presente Contrato será regido pelo Pregão Eletrônico nº **035/2024**, publicado em súmula no Diário Oficial do Estado da Bahia de 10/12/2024, do qual ele decorre e o integra independentemente de transcrição, pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Estadual nº 14.634/2023, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, pela proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** e pelas seguintes cláusulas e condições:

2. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição (art. 92, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021):

- . Termo de Referência;
- . Proposta da **CONTRATADA**;
- . Edital de Licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA OBJETO

1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de tratamento químico, limpeza e manutenção do espelho d'água, com o fornecimento de produtos químicos, equipamentos e mão de obra necessária, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

1. O presente contrato terá vigência a partir da sua assinatura pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ter sua duração prorrogada, nos termos da Lei. 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. Durante o exercício de 2024, as despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da Atividade 2000 Elemento de Despesa 3390.39, do Orçamento vigente da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1. Os serviços deverão ser executados segundo normas técnicas vigentes para tratamento de água.
2. A **CONTRATADA** deve ser especializada na prestação de serviços de limpeza e conservação de piscinas ou espelhos d'água
3. A **CONTRATADA** deverá adotar boas práticas de sustentabilidade, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental.
4. Os serviços deverão ser prestados no mínimo 3 (três) vezes por semana, de maneira que a **CONTRATADA** garanta a boa qualidade e limpeza do espelho d'água.
5. Os serviços deverão ser prestados por profissionais qualificados, objetivando a realização dos serviços com eficiência e qualidade desejada e com garantia, sendo que não serão aceitas repetidos retornos do prestador de serviço, por serviços já executados, ficando desde já estabelecido que a **CONTRATADA** deverá apresentar justificativas por escrito dos problemas geradores de reincidências, sob pena de sofrer as sanções contratuais previstas na legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

1. O serviço será realizado em 1 (uma) piscina espelho d'água na Assembleia Legislativa da Bahia.
2. Será realizado o serviço semanalmente, no mínimo 03 (três) vez na semana, no horário

de funcionamento da Alba, de uma forma que o espelho d'água esteja limpo, sem folhas, insetos ou sujeiras aparentes.

3. O cronograma para realização dos serviços será disposto pelo setor responsável da ALBA, logo após a assinatura do contrato. O Estabelecimento do dia e horário para a realização do serviço será de responsabilidade do fiscal do contrato..

4. O serviço será realizado pela empresa **CONTRATADA**, devendo seus funcionários apresentar-se com crachá, devidamente trajando EPI, a fim de garantir segurança que se fizerem necessário para a execução dos serviços.

5. O Contratado deverá apresentar ao fiscal do contrato o protocolo padrão de rotina dos serviços.

6. O Contratado deverá realizar a manutenção e limpeza das piscinas: escovação do tanque: azulejos, rejunte de modo a eliminar algas e demais microorganismos; controle da água por meio de tratamento químico (desinfecção, cloração floculação e correção do PH), incluindo lava pés e chuveiros; Aspiração de sujeiras decantadas, Limpeza das bordas e pedras no entorno, remoção de sujeiras suspensas e precipitadas no fundo, Limpar e tocar anéis de vedação.

7. O Contratado deverá manter a água permanentemente cristalina e saudável sem impurezas ou contaminantes na parede ou depósito no fundo da piscina.

8. Na execução do serviço deverão ser disponibilizados produtos químicos, equipamentos e mão de obra necessária, tais como: Peneiras, Hipoclorito de sódio, Barrilha, Sulfato de Alumínio, Sulfato de Cobre, etc, conforme o que estabelece a ANVISA.

9. A empresa vencedora terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, para início da execução de todos os serviços descritos nesse termo.

10. Os serviços deverão ser realizados no seguinte endereço 1ª Avenida Centro Administrativo da Bahia, 130 - Centro Administrativo da Bahia, Salvador - BA, 41745-001

11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos no prazo de 2 dias, a contar da notificação da **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA GESTÃO DO CONTRATO

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de

2021).

2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).
3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (§2º do art. 44 da IN nº 5, de 2017).
4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (caput do art. 45 da IN nº 5, de 2017).
5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (caput do art. 45 da IN nº 5, de 2017).
6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).
7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (inciso VI do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).
8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (inciso II do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).
9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (inciso III do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).
10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (inciso IV do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).
11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (inciso V do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).
12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (inciso VII do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).
13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer

documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (incisos I e II do art. 23 do Decreto nº 11.246, de 2022).

14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (inciso IV do art. 23 do Decreto nº 11.246, de 2022).

15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (inciso IV do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (inciso III do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (inciso II do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (inciso VIII do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (inciso X do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

20. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual (inciso VII do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (inciso VI do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

CLÁUSULA OITAVA DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

1. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor Gustavo Duran Brito, Coordenador, cadastro nº 922.716; O Fiscal substituto será o servidor Rafael da Silva Brito, Gerente, cadastro nº 148.903.

CLÁUSULA NONA DA SUBCONTRATAÇÃO

1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA DO CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

1. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor **MENSAL** de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).
 - 1.1. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor **ANUAL** de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).
2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. A empresa **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com cada Nota Fiscal, os seguintes documentos:
 - 2.1. Prova de regularidade relativa à débitos federais.
 - 2.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS),

mediante apresentação de Certidão de Regularidade da Situação/CRF.

2.3. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

2.4. Prova de regularidade relativa à débitos estaduais.

2.5. Prova de regularidade relativa à débitos municipais.

3. A empresa **CONTRATADA** será remunerada após conclusão das etapas de execução das instalações nos setores, conforme cronograma apresentado, sob emissão de Nota Fiscal e após aprovação pelos fiscais do contrato das planilhas de medição dos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- Manter, durante a realização de serviços nas dependências da ALBA, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- Responsabilizar-se pelo controle, planejamento de seus estoques e transporte próprio do material a ser fornecido em cumprimento dos prazos ficados neste contrato, no edital e seus anexos.
- Responsabilizar-se pela entrega em perfeito estado de conservação dos itens;
- Relatar pelo patrimônio da Assembleia que estiver diretamente relacionado à sua atividade, acionando a fiscalização quando observar qualquer possibilidade de prejuízo à ALBA;
- Prover sua equipe técnica com todo o ferramental, Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) necessários à perfeita execução dos serviços de instalação dos componentes.
- Zelar pela segurança dos que transitam pela ALBA, em locais relacionados à sua atividade, acionando a fiscalização quando observar a possibilidade de prejuízo à saúde de qualquer pessoa que esteja nas dependências da ALBA;
- Responsabilizar-se por qualquer acidente que porventura ocorra na falta ou deficiência de sinalização referente à obra ou serviço.

2. Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão nenhum vínculo empregatício com a ALBA, sendo remunerados única e exclusivamente pela **CONTRATADA** e a ela vinculados.

3. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados à ALBA ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

4. Nenhuma substância sólida, semissólida, líquida, gasosa ou de vapor deve ser descartada, sem prévia análise de suas consequências e impactos ao Meio Ambiente. A Fiscalização deve ser informada com antecedência quando da necessidade de descarte de tais substâncias, bem como quanto aos procedimentos a serem utilizados pela **CONTRATADA** para atender aos requisitos legais e para prevenir ocorrências anormais, acidentes e impactos indesejados ao meio ambiente.
5. Correrá por conta da **CONTRATADA** o transporte e disposição final de materiais, resíduos, efluentes ou emissões.
6. Não poderá a **CONTRATADA** veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica da ALBA.
7. A **CONTRATADA** não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.
8. Indenizar imediatamente todo e qualquer dano ou prejuízo eventualmente ocasionados por seus empregados às instalações, mobiliários, máquinas ou pertences da **CONTRATANTE**, ou a terceiros, ainda quando involuntários, até mesmo as hipóteses de perda e extravio.
9. Manter todos os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá sempre que estiverem circulando nas dependências da ALBA, observando e respeitando suas normas de segurança interna;
10. Responder, como única responsável, durante a vigência do Contrato, perante terceiros, pelos atos praticados pelos seus funcionários; excluindo a ALBA de qualquer reclamação ou indenização;
11. Não utilizar o nome da ALBA ou sua qualidade de **CONTRATADA**, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem prévia e expressa anuência;
12. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
13. Acatar todas as orientações da **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
14. Recolher no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multas que lhe sejam aplicadas por meio de procedimentos administrativos, decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais;
15. Contratar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
16. Caberá ao licitante vencedor realizar o objeto desta licitação, de acordo com a proposta apresentada, o edital e seus anexos, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes dos fornecimentos e realização de serviços.
17. Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes desta licitação.

18. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta licitação, sem prévia e expressa anuência da Alba, assumindo total responsabilidade pelos serviços prestados e mantendo-se os valores constantes no contrato.
19. Instruir os seus empregados sobre as normas de segurança do **CONTRATANTE**;
20. Manter sigilo sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
21. Indicar um preposto, aceito pela Alba, que deverá permanecer no local dos serviços durante o período de execução, para representar a **CONTRATADA** administrativamente ou fornecer informações sobre os serviços quando necessário, durante toda a vigência do contrato;
22. Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. A **CONTRATANTE** obriga-se a publicar o resumo do Contrato no Diário Oficial do Estado da Bahia, até o quinto dia do mês seguinte ao da sua assinatura contando que isto ocorra dentro de 10 (dias) a contar da referida assinatura.
2. A **CONTRATANTE** se obriga a permitir livre acesso às informações, documentos e materiais necessários à execução dos serviços objeto deste contrato;
3. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato.
4. A fiscalização do contrato será feita por preposto credenciado para tanto pela Administração da **CONTRATANTE**, e não reduzirá ou excluirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros pela má execução da avença.
5. Manter informada a **CONTRATADA**, de eventuais alterações que pretenda introduzir nos serviços, fornecendo todos os elementos e instruções necessárias à perfeita compreensão da mudança pretendida;
6. Compete à fiscalização do contrato exigir o cumprimento integral e rigoroso das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, notificando-lhe, por escrito, quando da ocorrência de irregularidades na execução da avença para que, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, as corrija, sob a pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.
7. Compete-lhe, ainda, analisar e aprovar, ou não, as faturas emitidas pela **CONTRATADA** e controlar a qualidade do serviço fornecido.
8. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou

irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado;

10. Notificar previamente à **CONTRATADA**, quando da aplicação de penalidades;

11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que:

- a) Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- c) Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A **CONTRATADA** se obriga junto à **CONTRATANTE** a prestar garantia de execução deste Contrato, correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor global anual ajustado, apresentando em até 10 (dez) dias após a publicação do extrato do contrato, o comprovante de uma das modalidades constantes no art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

2. A garantia poderá ser liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após a data do seu vencimento.

3. A perda da garantia por inadimplemento das obrigações contratuais far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

4. A garantia terá o seu valor atualizado pelo INPC, sempre que houver reajuste no valor global contratado ou sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.

5. A qualquer tempo, mediante comunicação à **CONTRATANTE**, poderá ser admitida a substituição da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, MULTAS E PENALIDADES

1. O fornecedor sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei estadual nº 14.634 de 28 de novembro de 2023, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO REAJUSTE

1. Os preços contratuais são irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, após o que a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

2. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tomou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeira do contrato, deve ser instaurada pela própria **CONTRATANTE** quando colimar recompor o preço que se tomou excessivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO FORO CONTRATUAL

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA COBRANÇA JUDICIAL

1. As importâncias devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Será aplicado a este Contrato no que se refere a sua execução, bem como aos casos omissos, a Lei Federal n.º 14.133/2021 e Lei Estadual nº14.634/2023.
2. A ausência ou omissão da fiscalização pela **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato.
3. E por estarem assim justas e contratadas assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, que vão também subscritas por 02 (duas) testemunhas a fim de que se produzam seus efeitos de direito.

Salvador, 19 de Dezembro de 2024.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
DEPUTADO ADOLFO MENEZES - PRESIDENTE

gov.br

Documento assinado digitalmente
GABRIEL MAXIMUS CERQUEIRA CAMPELLO
Data: 17/12/2024 11:20:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ACQUAHIDRO SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA
GABRIEL MAXIMUS CERQUEIRA CAMPELLO

TESTEMUNHAS

1 –

2 –

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO			
1	Contratação da empresa especializada na prestação de serviços de tratamento químico, limpeza e manutenção do espelho d'água, com o fornecimento de produtos químicos, equipamentos e mão de obra necessária.			
	Quantitativo estimado de material utilizado para tratamento do espelho d'água.			
	PRODUTO	Qtd. Material Mensal	MARCA	FABRICANTE
	CLORO	60 kg	Q-CLOR	QUIMIL
	BARRILHA ELEVADOR DE PH	30 kg	Q-CLOR	QUIMIL
	ELEVADOR DE ALCALINIDADE	30 kg	Q-CLOR	QUIMIL
	LIMPA BORDAS	6 lt	Q-CLOR	QUIMIL
	SULFATO DE ALUMÍNIO	40 kg	Q-CLOR	QUIMIL
	CLARIFICANTE	20 lt	Q-CLOR	QUIMIL
	MANGUEIRA DE ASPIRAÇÃO	40 m / Ano	NETUNO	NETUNO
	ASPIRADOR	2 un. / Ano	NETUNO	NETUNO
	ESCOVA DE NYLON	3 un. / Ano	NETUNO	NETUNO
DIMENSÕES DO ESPELHO D'ÁGUA: 1000 m3				
VALOR MENSAL DO LOTE: R\$6.000,00 (seis mil reais)				
VALOR ANUAL DO LOTE: R\$72.000,00 (setenta e dois mil reais)				

Quadro de Assinaturas

Assinado por ADOLFO EMANUEL MONTEIRO DE MENEZES em 18/12/2024 17:41

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal ALBA através do QRCode abaixo ou endereço
<http://certdigital.alba.ba.gov.br:80/autenticacaodocumento/autenticacao?codigoAutenticacao=2024264D12>



SAF - DEPARTAMENTO DE
CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONVÊNIO

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 020/2024	
CONVENIENTES	POLÍCIA CIVIL DA BAHIA (PCBA) ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA (ALBA) E OUTROS
CNPJ	33.390.921/0001-67 14.674.337/0001-99
OBJETO	FOMENTAR A ATUAÇÃO COORDENADA DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA, NOTADAMENTE AS POLÍCIAS CIVIS, A PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL, A SECRETARIA DE POLÍTICA PARA AS MULHERES DO ESTADO DA BAHIA, A OUVIDORIA DA MULHER DO TRE/BA, NO ENFRENTAMENTO E COMBATE AOS CRIMES DE VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO ORA TÍPICADOS NO CÓDIGO ELEITORAL E NO CÓDIGO PENAL, DURANTE E APÓS O PERÍODO ELEITORAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS EM CORRESPONDENTE PLANO DE TRABALHO.
VIGÊNCIA	A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, TENDO VALIDADE POR 60 (SESSENTA) MESES, E ENTRA EM VIGOR NA DATA DA SUA ASSINATURA - 18/12/2024 À 17/12/2029.
PROCESSO Nº	36030/2024

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

CONTRATO Nº	020/2020
CONTRATADA	LAVANDERIA ICARAY LTDA
VALOR	FICAM REAJUSTADOS EM 4,53% (QUATRO VIRGULA CINQUENTA E TRÊS POR CENTO), CORRESPONDENTE À VARIAÇÃO DO IGPM (FGV) NO PERÍODO DE OUTUBRO/2023 À SETEMBRO/2024. O VALOR ESTIMADO MENSAL DESTE CONTRATO PASSARÁ PARA R\$ 2.272,92 (DOIS MIL DUZENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), PERFAZENDO O VALOR ESTIMADO ANUAL DE R\$ 27.275,04 (VINTE E SETE MIL DUZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E QUATRO CENTAVOS), COM EFEITO RETROATIVO A 12/08/2024, CONFORME PROCESSO Nº 30544/2024.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 035/2024	
CONTRATANTE	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	ACQUAHIDRO SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA
C.N.P.J.	29.709.564/0001-80

OBJETO	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO QUÍMICO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO DO ESPELHO D'ÁGUA COM O FORNECIMENTO DE PRODUTOS QUÍMICOS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIA.
VALOR	VALOR MENSAL DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS), PERFAZENDO O VALOR TOTAL DE R\$ 72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS).
PROCESSO	Nº 29515/2024
LICITAÇÃO	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2024
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO - 20/12/2024 À 19/12/2025.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.39
FISCAL DO CONTRATO / FISCAL SUBSTITUTO	SR. GUSTAVO DURAN BRITO, CADASTRO Nº 922.716 SR. RAFAEL DA SILVA BRITO, CADASTRO Nº 148.903

SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE
RECURSOS HUMANOS

ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH

PORTARIA DA SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS Nº 624/2024 - Permitir que o servidor PAULO ROBERTO PEREIRA MENEZES, Analista Legislativo, ALC04, cadastro n.º 901.466, entre em gozo de 01 (um) mês de Licença-Prêmio, no período de 06/01/2025 a 04/02/2025, que lhe foi concedido pela Portaria nº. 241/2023, restando 01 (um) mês para gozo até 31/01/2027, em conformidade com o Art. 6º da Lei 13.471/2015.

Licença-Médica - Deferida:

Servidora: RITA DE CASSIA GOMES AZEVEDO SAMPAIO

Cadastro: 251.625

Origem: Processo nº. 200.17816/2024-00 - Atendimento Médico: 287820

Assunto: Licença-Médica de 11 (onze) dias, no período de 14/12/2024 a 24/12/2024.

EGBA
GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO

**LOGÍSTICA**

De materiais, produtos e equipamentos, compreendendo coleta, recebimento, distribuição, movimentação, armazenamento, com gerenciamento e controle das informações.

**EGBA**
GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Sede Egba
71 3343-2880/2856
www.egba.ba.gov.br

